

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-7037 - http://www.mec.gov.br

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO Nº

/2019/DICONT/CGC/CGLC/SAA-MEC

PROCESSO Nº 23000.004073/2018-11

CONTRATO Nº __/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO WALLIER VIANNA, inscrito(a) no CPF nº 734.112.217-04, portador da Carteira de Identidade nº 026995542-3, MDEFESA-DF, nomeado pela Portaria nº 752, de 23 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2019, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa	, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ nº, estabelecida no endereço,
Cidade/Estado, CEP	, neste ato representada pelo seu Cargo, Nome, Nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade №
órgão emissor, CPF Nº	, residente e domiciliado em Cidade/Estado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente
Contrato, decorrente do Pi	egão Eletrônico nº XX/2018, Processo nº 23000.004073/2018-11, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por
menor preço por grupo, no	s termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº
147, de 7 de agosto de 20	14 que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,
aprovada pelo Decreto-Lei	no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
e revoga as Leis nº 9.317, c	e 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; Decreto nº 9.507, de 21 de
setembro de 2018; Decre	to nº 5.450/2005; Decreto nº 7.174/2010; Decreto nº. 7.203/2010; Decreto nº 7.746/2012; Decreto nº 7.903/2013; Instrução
Normativa SLTI nº 01, de 19	o de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014; Instrução Normativa SLTI nº 05, de 27 de junho de
2014; Instrução Normativa	SLTI nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, aplicando-se
subsidiariamente, no que	couber a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir
estabelecidas:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e softwares, na Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) para atender as necessidades do Ministério da Educação - MEC e Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão nº XX/2019, e Proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conceituação das ações:

Operação: programação e gerenciamento remoto e local da CPCT e de seus ramais, relativamente a perfis e categorias de usuários, cadastro de usuários em sistema de tarifação, liberação para funcionamento dos ramais disponíveis, atualização de software de tarifação, bem como todas as demais facilidades permitidas pela CPCT;

Manutenção preventiva: a manutenção preventiva consiste na execução de serviços necessários para manter e garantir o funcionamento normal do sistema de telefonia do MEC e CNE, realizando testes físico/lógicos a fim de se verificar e diagnosticar o estado de funcionamento e identificando possíveis falhas no hardware e software.

Manutenção corretiva: prover manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, tais como substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas especificas pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletivo à sua equipe técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A operação da CPCT deverá ser executada em horário de funcionamento regular do órgão (das 8h às 20h), em dias úteis, mediante programação remota, ou in loco, além do auxílio à FISCALIZAÇÃO na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados à configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da Central e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Contratada deverá obedecer ao prazo de resolução definido com base no tempo mínimo necessário do ponto de vista técnico, com as variações de impacto prioridade, após o recebimento do chamado, que se dar via ferramenta de demanda ITSM ou outra forma de acompanhamento, tais como Ordem de Serviço – OS ou e-mail institucional, neste último caso mediante acordado entre as partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manutenção Preventiva:

- 1. Considera-se manutenção preventiva a série de procedimentos que visam prevenir as ocorrências de assistência técnica e defeitos nos equipamentos, visando garantir o contínuo e perfeito funcionamento da central telefônica, conforme as recomendações do fabricante de cada equipamento.
- 2. Ao fim de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar à Unidade Fiscalizadora um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências e recomendações adotadas.
- 3. A manutenção preventiva será realizada fora do horário de funcionamento regular do órgão, no período entre 20h01 e 07h59, durante a semana. Aos finais de semana e feriados, sem exigência de horário, desde que programada e autorizada pelo CONTRATANTE.
- 4. A manutenção preventiva será realizada mensalmente, sendo a primeira após a assinatura do contrato, de acordo com as ações descritas, conforme quadro abaixo:

ITENS	AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE				
1	Manutenção Preventiva da CPCT - MEC e CNE	 Manter a organização da sala da Central, bem como a limpeza e refrigeração necessária para manter o bom funcionamento dos equipamentos componentes das centrais CPCT. Em caso de irregularidade, caberá à CONTRATADA apontar a necessidade de troca, desde que o MEC adquira a peças necessárias para a execução (tabela de peças sobressalentes; Verificação dos cabos de alimentação, sinais, conectores, fiação, limpezas, reapertos, testes verificações gerais funcionamento dos equipamentos das centrais; Identificação e indicação de defeitos dos equipamentos, examinando as teclas, cordão espiralado, monofone, display, ajuste de volume, solucionando eventuais problemas em que se faz necessária à execução de manuter corretiva; Verificação, testes, medição e ajustes, quando necessário, de todos os equipamentos que compreendem o sist 				
2	Testes dos ramais de IP no MX-ONE	 Acessar servidor e verificar configurações de todos os ramais IP, realizando chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT; Atestar e acertar os parâmetros de configuração e autenticação do ramal IP. Carregar remotamente as configurações do aparelho - reiniciar ramal. Ir ao local de instalação do aparelho, verificar a correta configuração, sinalizações visuais e sonoras existentes (sinalizações de atividades dos cartões, equipamentos e no software de gerenciamento); qualidade de áudio, vivavoz e demais recursos. Verificação do sistema de áudio conferência dos aparelhos portadores desse recurso. De acordo com Fabricante. Realizar chamadas e transferência internas e externas, testando-os diariamente de acordo com a solução da CPCT 				
3	Teste do Entroncamento Digital MX-ONE	 Acessar servidor e verificar as configurações de entroncamentos E1. Verificar sincronismo e taxas de erro dos links E1. Utilizar rotas de teste individuais para cada link E1. Testar o correto funcionamento de cada entroncamento. Realizar as sincronizações necessárias ao sistema. Realizar verificação técnica com a operadora de telefonia para o correto funcionamento da solução CPCT. 				
4	Testar o Sistema de Emergência	 Verificação e teste dos equipamentos se encontram devidamente conectados à rede elétrica protegida por Nobreak. 				
5	Revisar rotina de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP periódicos.	 Apresentar, em mídia externa, backup periódicos da programação/configuração da solução CPCT, mediante aprovação da equipe de fiscalização. Apresentar de execução de backups submetendo a aprovação da equipe de fiscalização a partir das rotinas de backup PCREGEN e CNLIP/CADAP realizadas no MEC. Acessar a interface web do servidor e providenciar o backup em equipamento adequado - gerando cópia em HD e/ou em mídia móvel de forma redundante. Entregar cópia deste backup PCREGEN E CNLIP/CADAP ao MEC para o devido armazenamento. Efetuar, quando não for possível remotamente via CSM (Centro de Suporte e Manutenção) da contratada, o DUMP (dados ou sistema), atualizar o back-up em mídia externa segundo a rotina de manutenção preventiva remota; 				
6	Realizar inspeção técnica em todos os equipamentos e instalações físicas da central telefônica	 Teste de ligações de entrada e saída da central MX-ONE (teste de registro). Verificar conexões dos cabos de dados e elétricos dos servidores e sua organização. Testar o funcionamento dos equipamentos periféricos, gravador, micro PC, modem, impressora e equipamentos especiais, tais como TIE-LINE digital e espera musical; Efetuar medição dos conversores da central a tensão de entrada (48 a 56 VCC) e as tensões de saída (5 e 12 VCC+3%). Verificar se existem conversores emitindo ruídos e, se houver, providenciar a substituição; Promover a atualização do plano de face (padrão FSC) do DG, atualizar, também, o plano de face da central, indicando os cartões plugados e não plugados do Gateway MX-ONE, anotando os respectivos estados de revisão e mantendo uma cópia atualizada com o responsável pelas centrais; Promover a realização dos testes da "Rotina de Testes para a Manutenção Preventiva de Retificador e Baterias"; 				
7	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	 Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar o campo LOGs de erro e ajustar as inconsistências Executar por meio de ferramentas apropriadas disponibilizada pelos respectivos fabricantes, checagem da integridade dos bancos de dados avaliados. 				
8	Realizar inspeção para identificar inconsistências na base de dados do sistema de tarifação	 Cadastrar e manter atualizado o sistema de tarifação da Contratante; Acessar a interface de administração do servidor e ajustar inconsistências por meio de relatórios de registros. 				
9	Verificação de nova versão de firmware do sistema CPCT	Informar a contratante, se assim ocorrer, a necessidade de atualização da plataforma MX-ONE				
10	Verificação de nova versão de firmware dos Telefones IP's	 Sincronizar nova versão de firmware NOS Telefones IP's, disponibilizada pelo fabricante (que seja compativel com ao hardware em questão) mantendo operacional todas as configurações e requisitos prévios, disponibilizado no 				

ambiente do MEC.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manutenção Corretiva:

- A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento às demandas de manutenção corretiva da CPCT de imediato após o chamado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá se dar via ferramenta de demanda ITSM ou outra forma de acompanhamento, tais como Ordem de Serviço - OS ou e-mail institucional neste último caso mediante acordado entre as partes.
- 2. Considera-se a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo.
- 3. Ao fim de cada manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.
- 4. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de baixa criticidade, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:
- 5. Em até 4(quatro) horas, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre 08h00 e 20h00 nos dias úteis, inclusive no período entre 20h01 e 07h59, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).
- 6. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de média criticidade, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:
- 7. Em até 2(duas) horas, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre 08h00 e 20h00 nos dias úteis, inclusive no período entre 20h01 e 07h59, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).
- 8. O prazo para atendimento e conclusão da manutenção corretiva de alta criticidade, a partir de emissão da Requisição de Serviços será de:
- 9. Em até 1(uma) hora, a partir do recebimento da Requisição de Serviços no período entre 08h00 e 20h00 nos dias úteis, inclusive no período entre 20h01 e 07h59, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados, (plantão de atendimento remoto).
- 10. O Serviço de **Manutenção Corretiva** deverá ser prestado conforme as especificações a seguir:

AÇÃO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE				
Executar O.S manutenção corretiva na	- Executar sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da C quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção no MEC e CNE.				
CPCI	- A CONTRATADA deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) d				
Substituir as peças e componentes que apresentem mal funcionamento	- Substituir todas as peças e componentes que apresentem risco, mal funcionamento ou falha, preservando o funcion				
Corrigir inconsistências na base de dados de todo o sistema da central telefônica	- Acessar a interface de administração de todos os servidores e verificar indicadores de funcionamento e o campo LOC				
	- Acessar a interface de administração dos servidores em que será configurado o ramal.				
	- Reconfigurar os parâmetros de registro e rede no aparelho IP para funcionamento na rede do MEC.				
Reprogramar os ramais IP	- Reconfigurar os bloqueios e demais configurações de funcionalidades conforme solicitação e reiniciar o aparelho.				
	- Certificar que o aparelho se encontre devidamente operacional.				
	- Ajuste dos horários dos ramais IP sempre que houver mudanças de horário.				
Restaurar a programação e configuração	- Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade.				
das funcionalidades da central MX-One e acessórios	- Utilizar, caso necessário, os backups previamente realizados para restauração das configurações da Central Telefônica				
Restabelecer a programação, configuração e reprogramação dos troncos com os demais sistemas no MEC	- Acessar a interface de administração dos servidores e restabelecer a programação da funcionalidade, conjun informações sobre os sistemas associados.				
Atualização de software e sistema operacional do Servidor de Tarifação	- Disponibilizar versão atualizada de software de tarifação, bem como do sistema operacional do equipamento utiliz ser instalada pela contratada deverá ser a mais recente disponibilizada pelo fabricante (que seja compatível com ao la as configurações e requisitos prévios de funcionamento e segurança.				
operacional do Servidor de Tamação	- Atualizar o Sistema Operacional nas situações recomendadas pelo fabricante do produto de tarifação ou em decorre descontinuidade de suporte pelo seu fabricante.				

NÍVEL	PRAZO		
Alta	1 Hora		
Médio	2 Horas		
Baixo	4 horas		

SUBCLÁUSULA SEXTA – Além das rotinas discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para o fiel cumprimento e execução dos serviços, de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo fabricante dos equipamentos, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes perfis técnicos:

- 1. Técnico em Telecomunicações especialista em operação e manutenção da CPCT.
- Experiência mínima de 6 (seis) meses nas atividades.

- · Possuir conhecimentos em:
- Gerenciamento do Sistema da CPCT Mitel MXONE, Sistema de Tarifação Info360, sistema de gerencia e gestão de monitoramento e reprogramação de ramais, ininterruptamente, com suporte técnico da empresa.

Atribuições:

- · Configurar ramais analógicos, digitais e IP; rotas e linhas externas;
- Efetuar programações: técnicas, por perfil de usuários e por categorias;
- Executar a manutenção preventiva da CPCT, juntamente com o técnico em telefonia;
- · Monitorar o funcionamento da central;
- Efetuar levantamento, análise e acompanhamento de indicadores operacionais;
- Executar qualquer outra atividade que possa garantir o funcionamento dos equipamentos da Central e periféricos.
- 2. Técnico em Telefonia especialista em infraestrutura de rede interna de ramais e troncos.
- Especialista em operação e manutenção, experiência comprovada de no mínimo 6 (seis) meses.

Possuir conhecimentos em:

- Instalações ou remanejamentos de equipamentos, componentes periféricos e aparelhos telefônicos ramais, bem como a atualização da documentação técnica da CPCT/DG.
- Atribuições:
- · Instalar e remanejar ramais e linhas no DG central da CPCT;
- Distribuir cabos para ampliação de ramais e linhas no DG central;
- Disponibilizar dados e atualizações dos DGs verticais e horizontais do MEC;
- Executar, juntamente com o técnico em telecomunicações, a manutenção preventiva do DG.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deve comprovar que os técnicos fazem parte do seu quadro funcional via CPTS ou contrato social.

SUBCLÁUSULA NONA – Deverá a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Instrumento, indicar um preposto, bem como seu substituto eventual, para o contrato, durante a vigência do contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante. O qual se incumbirá complementarmente de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- 1. O preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao contratante e contar com a anuência deste. O substituto eventual atuará somente na ausência do preposto titular.
- 2. O preposto deverá estar à disposição para validação dos resultados dos serviços prestados no decorrer do contrato ficando a critério da contratada a sua alocação nas dependências físicas do MEC, salvo situação excepcional devidamente avaliada e aprovada pelo contratante. Onde os custos com perfil deste profissional, deverá está a cargo da contratada.
- 3. Caso o contratante não concorde com a indicação de um determinado preposto, poderá recusá-lo, cabendo à contratada indicar outro, obedecendo ao mesmo prazo indicado no item anterior.
- 4. Nenhum profissional da contratada, prestador dos serviços previstos no edital poderá acumular o papel de preposto sem a devida autorização prévia do contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O MEC verificará se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela CONTRATADA. Desta forma, a CONTRATADA deverá apresentar os currículos dos profissionais alocados na prestação dos serviços, junto com a documentação comprobatória que se fizer necessária como forma de comprovação das competências dos profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- 1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Níveis Mínimos de Serviço NMS", contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 2. São critérios objetivos e mensuráveis que visam aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança;
- 3. Os níveis mínimos de serviços estão detalhados no ENCARTE B Níveis Mínimos de Serviço NMS, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE deverá fornecer uma lista de cargos de direção e assessoramento com prioridade de atendimento. Todos os chamados de usuários com prioridade terão atendimento iniciado antes dos demais chamados, independentemente da ordem de chegada e terão prazo diferenciado para serem solucionados, conforme os níveis de serviço definidos.

1. Para os cargos de Assessoramento e Direção (DAS) níveis 4, 5, 6 e cargos de Natureza Especial (NE) serão classificados como níveis de criticidade Alta, cargos de assessoramento (DAS) níveis 1, 2 e 3 serão classificados como nível de criticidade médio e os demais serão classificados como de nível de criticidade baixa.

MÉDIA			ALTA			BAIXA	
DAS 1	DAS 2	DAS 3	DAS 4	DAS 5	DAS 6	NE	DEMAIS USUÁRIOS
177	151	106	108	36	7	2	1464

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura das despesas necessárias à execução dos serviços contratados correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, no elemento de despesa para custeio, 33.90.40, e subelemento de despesa 14.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC, na Lei Orçamentária da União.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventual prorrogação do prazo de vigência deste contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a verificação da real necessidade e vantagem à Administração, à comprovação da compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura deste Instrumento, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, Operação 010, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será considerada extinta a garantia:

- 1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a operação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atendimento aos serviços se dará entre 08h00 e 20h00 - nos dias úteis, os profissionais estarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No período entre 20h01 e 07h59, durante a semana e durante todo o dia nos finais de semana e feriados - plantão de atendimento remoto, a contratada disponibilizará meios de comunicação instantâneos, como telefone, sistema via web, entre outros. Os serviços de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, na forma remota e/ou presencial no Ministério da Educação-MEC, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo - Sala da CPCT, na cidade de Brasília, Distrito Federal, bem como, no Conselho Nacional de Educação - CNE, sito à Avenida L2 Sul, SGAS 607, Bloco 50, subsolo, sala da CPCT, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATANTE os seguintes recursos e componentes: espaço físico adequado, hardware, software, telefonia/comunicação e mobiliário necessários ao pleno atendimento das condições técnicas e administrativas especificadas neste Instrumento e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CATÁLOGO DE SERVIÇO

O ENCARTE A - Catálogo de Serviços da Telefonia, anexo ao Termo de Referência, contém serviços a serem demandados através do Sistema de Demandas do MEC, através do qual também será realizado toda a gestão dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins de aferição da qualidade são considerados:

A eficácia e efetividade do atendimento às demandas, isto é, o problema precisa ser resolvido de fato, não sendo admitida a recorrência dos mesmos devido à imperícia ou ineficácia do atendimento;

- 1. A proatividade, ou seja, deverá ser comunicado qualquer problema adicional eventualmente identificado no decorrer do atendimento das demandas;
- 2. O escopo das Ordens de Serviço Sob demanda está definido no próprio catálogo de serviços a nas especificações técnicas deste documento;
- 3. O escopo da Ordem de Serviço Contínua consiste na execução de atividades de natureza continuada, que não pode ser demandada individualmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo do Plano de Inserção inicial é transferir os serviços para a CONTRATADA, com o mínimo de impacto possível aos usuários de Telefonia.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na reunião de início oficial da prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá apresentar o PLANO DE INSERÇÃO INICIAL informando como será realizada a transição dos serviços. O PLANO DE INSERÇÃO INICIAL deverá conter no mínimo:

- Declaração de escopo.
- 2. Cronograma de atividades.
- 3. Principais entregas do projeto.
- 4. Avaliação de requisitos de hardware e software dos equipamentos que serão suportados pela Contratada.
- 5. Avaliação das instalações, físicas, elétricas, cabeamento e rede das localizações de atendimento.
- 6. Declaração de papéis e responsabilidades.
- 7. Metodologia de acompanhamento.
- 8. Critérios para aceite da transferência dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE realizará uma avaliação formal do PLANO DE INSERÇÃO INICIAL, podendo então solicitar alterações nos itens que julgar necessário.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É responsabilidade da CONTRATADA apresentar as informações recebidas durante o repasse para todos os demais integrantes de sua equipe que irá executar os serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A transição da operação dos serviços para a CONTRATADA deverá estar plenamente concluída em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação do PLANO DE INSERÇÃO INICIAL.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Transferência ao Final do Contrato:

- Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados através de Base de Conhecimento à CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias consecutivos antes da finalização do contrato.
- Para isto, um PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue ao CONTRATANTE, 03 (três) meses antes do vencimento do contrato.
- 3. Após a entrega do PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL pela CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará o plano em no máximo 10 (dez) dias, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ajustes.
- 4. No PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, a data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 5. O PLANO DE TRANSIÇÃO FINAL deverá prever o fornecimento de todas as informações contidas na base de conhecimento da Ferramenta de Gestão da Central de Servicos de TIC utilizada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- 6. Todas as informações existentes na base de conhecimento da Ferramenta de Gestão da Central de Serviços de TIC utilizada são de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar ou manter estas informações após o fim do contrato, sob pena de aplicação de sancão.
- 7. Caso, em qualquer tempo, a CONTRATADA utilize as informações que custodia de outra forma que não as necessárias ao atendimento dos serviços descritos no presente Termo, estará sujeita às sanções cíveis e penais conforme a legislação vigente.
- 8. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do MEC, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.
- 9. Todos os perfis de acesso a sistemas e serviços cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual ser revogado pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto a área competente.
- 10. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, ao Gestor e Fiscal do Contrato, toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.
- 11. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas Sanções Administrativas aplicáveis.
- 12. Durante o tempo requerido para executar a "Transferência ao Final do Contrato", a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas, transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão acompanhados e auditados por profissionais do MEC, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços contratados deverão obedecer aos níveis mínimos de serviços especificados no ENCARTE B –NÍVEIS DE SERVIÇO, do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Instrumento será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite:

1. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MEC para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias do recebimento pelo MEC.

O MEC emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente à OS/OF entregue pela empresa contratada.

A OS deverá ser entregue para análise pelo MEC. Caso seja reprovada, a empresa contratada deverá, após a notificação do MEC, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

A CONTRATANTE realizará a avaliação da OS/OF concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da prestação dos serviços pela empresa contratada.

2. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, mediante termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo MEC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à OS/OF concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os relatórios estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS e demais condições contratuais.

Finda a etapa de recebimento, o MEC lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 e art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores da DTI/MEC, especificamente designados mediante Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fiscal técnico apresentará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos servicos realizada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o previsto neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, sendo ao MEC reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento as requisições, para que a CONTRATANTE possa realizar as análises de aferição\validação de cumprimento de SLA e autorizar a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal distinguindo a parcela fixa (referente aos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da CPCT) e o detalhamento de itens e quantitativos da parcela variável / sob demanda (referente reposição de peças/substituição de peças (peças sobressalentes).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será recebida pela CONTRATANTE a Nota Fiscal sem que devidamente autorizada sua emissão por parte da CONTRATANTE após validação do relatório técnico mensal, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e mensurações preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As manutenções que causarem substituições de peças ou softwares deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, aos preços por ela propostos, nos termos do contrato, e seu pagamento dar-se-á pelos quantitativos efetivamente utilizados. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em sanção contratualmente prevista, a CONTRATADA deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para elaboração de orçamento estimativo e a título de formulação da proposta, no que diz respeito a parcela variável, presume-se 1 (um) conserto e 1 (uma) substituição de cada placa, peças e acessórios que compõe a Central. Contudo, considera-se que a CONTRATADA seja altamente especializada, e assim tenha condições de estimar a previsão de ocorrências dessa natureza, de forma a antever seus custos operacionais, uma vez que esta estimativa não constitui qualquer obrigação ao Ministério de utilizar ou reparar as peças e acessórios nela constantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando for necessária a substituição de placas da Central, o MEC poderá obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e, caso o valor contratual seja maior que os valores praticados no mercado, poderá recusar o fornecimento pela CONTRATADA e adquiri-los no mercado, para instalação pela equipe técnica da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO 11.

O pagamento dos serviços para o item 1 será efetuado pela Contratante mensalmente, após recebimento, avaliação e ateste do "Relatório Técnico dos Serviços", aceito pela CONTRATANTE por meio de Termo de Aceite Definitivo - TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o item 2 o pagamento será efetuado pela Contratante sob demanda, na medida que se fizer necessária a realização de reposição/substituição de peças. Deverá a Contratada apresentar "Relatório Técnico de Serviços", o qual será devidamente avaliado e aceito pela CONTRATANTE por meio de Termo de Aceite Definitivo – TAD. O referido pagamento se dará em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Instrumento e no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, e deverão vir com a descrição clara dos serviços, com seu respectivo valor correspondente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O ato de devolução dos documentos por parte da CONTRATANTE em nenhuma hipótese autoriza ou enseja a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA NONA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $I = (TX/100)/365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre lucro líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN/RFB nº 1.244, de 30/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislações vigentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - No ato do pagamento serão comprovadas a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

SUBCLÁUSULA VIGÉXIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras ações de responsabilidade da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

Utiliza-se a seguinte fórmula para o cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr: preco reajustado / preco novo.

P: preço atual (antes do reajuste).

V: variação percentual obtida / acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O reajuste será realizado por Apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 8. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza:
- 9. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização:
- 10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e
- 11. Proceder às medições dos serviços, avaliá-los e atestar as respectivas faturas decorrentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos servicos pela CONTRATANTE;
- 4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6. Manter durante a execução do Contrato equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.
- 7. Manter a produtividade e a capacidade necessária durante a execução do contrato.
- Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração.
- 9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

- 12. Fornecer todas as peças de reposição/substituição, e demais materiais acessórios, novos e de primeiro uso, nas suas embalagens originais e lacradas;
- 13. Manter identificados todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE:
- 14. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 16. Conservar técnica e operacionalmente as centrais telefônicas, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva;
- 17. Obedecer aos níveis de atendimento técnico aos serviços, de modo a não comprometer a interrupção na prestação dos serviços;
- 18. Instruir, sempre que necessário, durante o atendimento de suporte presencial, os usuários e colaboradores da CONTRATANTE;
- 19. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 20. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- 21. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos;
- 22. Abster-se de transferir responsabilidade a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;
- 23. Assumir todas as responsabilidades para com seus empregados, pelos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- 24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 25. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 26. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;
- 27. Garantir durante toda a vigência contratual o fornecimento de quaisquer peças necessárias aos equipamentos, considerando inclusive o processo de descontinuidade de fabricação dos bens pelos fabricantes dos produtos;
- 28. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais e ferramentas necessárias para a prestação dos serviços;
- 29. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 30. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 31. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- 32. Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- 33. Abster-se de utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto. Deverá adotar medidas, quando couber, para atender as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É dever da Contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência/Contrato e demais cominações legais a(s) contratada(s) que:

- 1. Apresentar documentação falsa;
- 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 5. Fizer declaração falsa;
- 6. Cometer fraude fiscal;
- 7. Não mantiver a proposta;
- 8. Ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contrada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- 2. Multa de:
- 1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
- 2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).
- 7. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as glosas, advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As advertências serão aplicadas sempre que necessário ao fiel cumprimento contratual, desde que os fatos apresentados não tenham gerado prejuízo à Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INVIABILIDADE DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Os itens do objeto formarão um único grupo, a prestação do serviço deverá ser realizada por uma única Contratada, objetivando alcançar produtividade, economicidade e eficiência na realização dos serviços, uma vez que se tratam de atividades interdependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO 18.

Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONSÓRCIO 19.

É vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO 20.

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS 22.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO 23.

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n. 9 8.666/93, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO 24.

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

EDUARDO WALLIER VIANNA CONTRATANTE CONTRATADA

MINUTA



Documento assinado eletronicamente por Cassia Camila de Oliveira, Chefe de Divisão, em 04/04/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1500388** e o código CRC **OAC1E7B6**.

Referência: Processo nº 23000.004073/2018-11 SEI nº 1500388